

EDITAL N°023/2020
DIFUSÃO DA MÚSICA E AUDIOVISUAL

O presidente da Fundação Cultura Barra Mansa - FCBM, mediante encaminhamento do Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa - CMCBM, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o EDITAL para seleção de propostas aos Programas de Desenvolvimento da Música e de Estímulo e Fomento ao Audiovisual previstos art. 63 da lei 4602/2020, para aplicação do artigo 2º, III, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc 14017/2020 que transferiu recursos do Fundo Nacional de Cultura ao Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa – FMCBM.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que regula os direitos autorais em conformidade com o disposto na Lei 4.602 de 16/12/2016 do Sistema Municipal de Cultura e o Decreto nº 9950, de 02 de setembro de 2020 que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal no. 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Cultura, publicado no Anexo I do Sistema Municipal de Cultura Lei nº 4.602, de 16 de dezembro de 2016, especialmente o artigo 57 no fomento como uma ação orçamentária que visa apoiar projetos voltados à promoção, produção, circulação, divulgação, outorga de títulos, o artigo 63 que trata da aplicação das receitas do Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa, especialmente IV – Programa de Desenvolvimento da Música, X – Programa de Estímulo e Fomento ao Audiovisual, no Eixo Temático 2 - Cultura, diversidade, patrimônio e memória, no item 2.1.2 Estimular e promover o desenvolvimento da criatividade e da produção musical no Município, valorizando sempre a diversidade, o Eixo Temático 4 - Cultura e desenvolvimento sustentável no item 4.1.4. Desenvolver pelo menos um projeto de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local.

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Cultura publicado no Anexo I do Sistema Estadual de Cultura Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015 Anexo único, no Eixo Temático 1 – Cultura e Cidadania. No item 1.1 Promover A Cultura como um direito de todos os cidadãos e ampliar o acesso aos bens culturais no estado do Rio de Janeiro, o Eixo Temático 4 – Cultura e Desenvolvimento Sustentável. No item 4.1.1 Articular a política pública de cultura com as políticas de desenvolvimento do estado do Rio de Janeiro, considerando que a cultura é fator primordial para o desenvolvimento sustentável.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.156, de 07 de maio de 2018, que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa no artigo 9º que trata da transferência de recursos do fundo para projetos culturais nos itens I - ampliar o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais; II - incentivar no Município a produção e difusão de bens e serviços culturais; III - estimular o desenvolvimento cultural em todas as regiões do Município; VIII -

valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico-culturais da cidade de Barra Mansa; X - estimular a economia criativa e as indústrias culturais; XI - estimular iniciativas de acessibilidade cultural.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.156, de 07 de maio de 2018, que Dispõe sobre a criação, regulamentação e organização dos Programas Setoriais previstos no art. 63 da lei nº 4602/2016 dentre outros, do Programa de Desenvolvimento da Música e o Programa de Estímulo e Fomento do Audiovisual.

CONSIDERANDO que dentre os editais abertos para aplicação dos recursos da LAB, houve aqueles desertos ou que não preencheram todas as vagas com propostas, e além disso verificou-se uma grande quantidade de inscritos nos editais nº 010/2020, 011/2020 e 021/2020.

GLOSSÁRIO

Para efeitos deste edital define-se:

I - Proponente: pessoa física maior de 18 anos, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal devidamente registrada no Cadastro Municipal de Cultura da Fundação Cultura Barra Mansa ou no Sistema Nacional de Informações e Indicadores - SNIIC, até a data de publicação deste edital.

II - Proposta Cultural: projeto de trabalho detalhada cadastrada no formulário divulgada no Boletim Oficial e demais canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, Fundação Cultura Barra Mansa e Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa.

III - Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura: formadas no Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa e publicadas em órgão oficial de comunicação por meio de portaria do presidente da FCBM.

IV - Grupos, Coletivos ou Espaços Culturais Formais ou Informais: Agrupamentos organizados de produção cultural, independente de ter sede física fixa que mantém suas práticas de pesquisa, produção e difusão cultural regular.

V - Gravação: Gravação de obra autoral inédita que compreende a gravação, a mixagem e a masterização de músicas, com apresentação em formato físico (prensado) e virtual (disponível para audição em plataformas online).

VI - Apresentação de Música: apresentação musical no formato "live", com duração de no mínimo 90 minutos nas categorias, DJ, banda, conjunto, grupo, solo, duo ou trio de todos os gêneros.

VII - Produção de Audiovisual: curta-metragem de ficção ou documentário que contemplem a produção independente na área audiovisual, em língua portuguesa que alguma etapa da produção seja realizada em Barra Mansa.

1. DO OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Edital os itens relacionados a seguir, cujas propostas serão selecionadas, visando estimular a produção, fomento, difusão e fruição da Música e do Audiovisual, limitado ao proponente ser contemplado em apenas uma das seguintes opções:

I - MÚSICA - GRAVAÇÃO DE ÁLBUNS AUTORAIS INÉDITOS - Seleção de até 07(sete) propostas: Gravação de obras autorais inéditas, de trabalho musical registrado, realizado por artistas do meio musical (músicos, cantores(as), instrumentistas, banda, conjunto, grupo, solo, duo ou trio ou em grupo) que compreende na gravação, mixagem e masterização de músicas, com apresentação em formato físico (para arquivo) e virtual (disponível para audição em plataformas online).

II - MÚSICA - APRESENTAÇÃO - Seleção de até 06(seis) propostas: Apresentações musicais presenciais com execução AO VIVO, de DJ, banda, conjunto, grupo, solo, duo ou trio de todos os gêneros com duração de no mínimo 90 minutos, sendo permitida a transmissão de "live" no formato HD - 1920 X 1080. Não serão aceitas gravações, ou apresentações em *playback*.

III - AUDIOVISUAL - PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM - Seleção de até 02(duas) propostas: Produção de curta-metragem que visem à produção e finalização nos gêneros: ficção ou documentário em língua portuguesa e que alguma etapa da produção aconteça em Barra Mansa.

1.2. Em caso de vigência de medidas restritivas a aglomeração de pessoas, ou imperativas de isolamento social, serão considerados a extensão do prazo por até 12 meses, a contar do último dia previsto no item 7.1, para a entrega do material ou serviço.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente Edital tem por objetivo apoiar até 07 (sete) propostas de gravação de álbuns musicais autorais inéditos; 06 (seis) propostas de apresentação musical no formato "live" e 02 (duas) propostas de curta-metragem.

3. DOS RECURSOS

3.1. Cada proposta selecionadas neste Edital receberão os seguintes valores:

I - Gravação de obras autorais inéditas o valor bruto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais),

II - Apresentações musicais (live) o valor bruto de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),

III - Produção de curta-metragem o valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 O Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa disponibiliza para este edital o valor total de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**. Os valores são brutos e sobre eles incidirão as devidas retenções de impostos, taxas e tributos de Pessoa Física.

3.3. Caso não sejam selecionadas propostas na quantidade máxima prevista neste edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados, no todo ou em parte, dentre os projetos selecionados.

3.4. O presente edital será custeado com repasse dos recursos previstos na Lei nº 14.017/2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc para o Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa no processo nº 72031.008688/2020-71 pela Plataforma Mais Brasil, na modalidade Fundo a Fundo, com recurso remanescente dos editais desertos ou que não preencheram todas as vagas com propostas, conforme ata da Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura, publicada em 23 de outubro deste ano, no link: <https://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br/lei-aldir-blanc/> por meio da portaria nº 063/2020.

3.4. Os recursos relativos ao presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: NATUREZA DA DESPESA: Serviço de Terceiro Pessoa Física - 3.3.90.36.00.00

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se pessoas físicas maiores de 18 anos, podendo ser agentes, produtores, grupos, coletivos ou espaços culturais informais, devidamente registrada no Cadastro Municipal de Cultura ou qualquer um dos cadastros mencionados na Lei Federal no. 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e o decreto que regulamenta, até a data de publicação deste edital.

4.1.2. Serão consideradas inscritas as **propostas habilitadas** nos editais nº 010/2020, 011/2020 e 021/2020, desde que o proponente manifeste seu interesse em reinscrever sua proposta para o presente edital no ato do preenchimento do formulário de inscrição.

Parágrafo único: Uma nova proposta com o mesmo título e/ou objeto que alguma proposta já inscrita nos editais anteriores terá validade apenas a última.

4.1.3. Todo e qualquer proponente deverá comprovar **atuação** na cidade de Barra Mansa há pelo menos de 2 anos.

4.2. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO:

4.2.1. Considerando o caráter emergencial do pleito, as inscrições estarão realizadas de **03 de novembro a 14 de novembro de 2020**, de forma gratuita e EXCLUSIVAMENTE on-line por meio de formulário disponível em: <https://forms.gle/JWmSACtme1S5utPd9>

4.2.2. Para acessar a funcionalidade de submeter arquivos através deste formulário é necessário que o usuário tenha uma conta gratuita válida Google.

4.2.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

4.2.4. O Proponente deverá preencher todas as informações contidas no formulário, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas.

4.2.5. Se necessário o proponente interessado poderá agendar atendimento para realizar sua inscrição com auxílio de agente da FCBM, inscrição oral ou por vídeo.

4.3. As propostas deverão observar a adequada CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA.

4.4. Na produção o proponente e equipe deverão obedecer às orientações de segurança e saúde impostas pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, Secretaria Estadual da Saúde, Ministério da Saúde, bem como pela Organização Mundial da Saúde.

4.5. O material de divulgação deverá passar por aprovação da Fundação Cultura Barra Mansa respeitando o manual de aplicação da marca.

4.6. Estão impedidas de participar deste edital:

I - Membro da Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;

II - Servidores da FCBM ou pessoas que possuam parentesco com estes até 2º grau;

III - Candidatos a cargos do legislativo ou executivo municipal no pleito eleitoral de 2020;

IV - Proponentes selecionados nos editais nº 010/2020, 011/2020 e 021/2020 conforme publicação no <https://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br/lei-aldir-blanc/>

V - Não se enquadrem nas condições descritas neste edital;

4.7. Serão consideradas desclassificadas as propostas que:

I - Dois ou mais integrantes de um mesmo grupo cultural inscrevam neste edital a mesma proposta, considerando o título e a descrição.

II - Um agente cultural vinculado a 2 ou mais grupos inscreva neste edital a mesma proposta, considerando o título e a descrição.

Parágrafo único: Caso seja alguma proposta que se enquadre nos parágrafos 1º e 2º, será considerada a última proposta inscrita, sendo desclassificada a anterior.

5. DA SELEÇÃO

5.1. De acordo como o Decreto nº 9156, de 07 de maio de 2018 que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura, serão respeitadas as diretrizes para seleção dos projetos para obtenção de apoio financeiro:

5.1.1. Os projetos inscritos nas seleções públicas deverão ser analisados e aprovados em Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura e publicadas em órgão oficial de comunicação por meio de portaria do presidente da FCBM.

5.2. Das decisões proferidas pelo CMCBM caberá recurso.

5.2.1. O recurso administrativo interpõe-se exclusivamente por meio de requerimento endereçado ao CMCBM, protocolado de forma física e presencial na sede da FCBM, conforme item 10.2, devendo serem expostos os fundamentos do pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos;

5.2.2. Apresentado o recurso, o CMCBM poderá modificar fundamentadamente, a sua decisão. Não o fazendo, deverá o processo ser encaminhado ao presidente da FCBM para julgamento do recurso.

5.2.3. Não caberão recursos para correção de informações apresentadas no formulário de inscrição ou para complementação de documentos exigidos no edital.

5.3 Serão sumariamente desclassificadas as propostas que:

5.3.1. A documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

5.3.2. Os itens pretendidos no edital não estiverem identificados

5.3.3. Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente termo.

5.3.4. Projetos de conteúdo ilegal, doloso, ofensivo, discriminatório, trabalho que assedie ou invada a privacidade alheia, seja sexualmente explícito, racial ou etnicamente ofensivo.

5.4. O resultado da seleção será publicado em veículo oficial de comunicação e ainda disponibilizado na página da PMBM <https://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br/lei-aldir-blanc/> e redes sociais FCBM e CMCBM, contendo a lista das propostas selecionadas.

5.5. A contratação do selecionado somente ocorrerá, desde que o artista esteja em situação regular perante a documentação apresentada na inscrição.

5.6. Para que o pagamento do edital seja realizado, o proponente selecionado deve enviar sua documentação e número da conta bancária em seu nome no formulário de inscrição. A contratação será feita pela FCBM, ficando firmado o contrato na sede da FCBM.

5.7. Se necessário, o selecionado deverá comparecer à Fundação Cultura Barra Mansa conforme agendamento.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

6.1. Pessoa Física:

I – RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal.

II – Certidão que comprove a quitação de obrigações eleitorais, expedida pelo cartório eleitoral.

III - Dados bancários, banco, agência, conta e operação.

Parágrafo único: Caso seja necessária a complementação de documentos por eventual exigência em regulamentação federal, o proponente será notificado pela FCBM e deverá atualizar seu cadastro no prazo determinado.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. Os critérios para a seleção das propostas de Gravação de Álbum Musical levarão em consideração:

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Currículo e portfólio do proponente	2	0 a 4	8
b) Plano de Trabalho	2	0 a 4	8
c) Efeito Multiplicador	1	0 a 4	4
d) Originalidade	1	0 a 4	4
			24

7.2. Os critérios para a seleção das propostas de Apresentação Musical levarão em consideração:

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Currículo e portfólio do proponente	2	0 a 4	8
b) Qualificação dos artistas e dos técnicos envolvidos no projeto	2	0 a 4	8
c) Interesse público	1	0 a 4	4
d) Criatividade e Originalidade	1	0 a 4	4
		24	

7.3. Os critérios para a seleção das propostas de Curta-metragem levarão em consideração:

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Currículo e portfólio do proponente adequado à atividade que pretende realizar	2	0 a 4	8
b) Originalidade e criatividade do tema propostos	2	0 a 4	8
c) Coerência da proposta	1	0 a 4	4
d) Respeito à democratização, diversidade, acessibilidade da proposta	1	0 a 4	4
		24	

7.2. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiver o mínimo de 14 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

7.3. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

7.4. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada sucessivamente cada subitem até o "d".

7.5. Serão priorizadas propostas de proponentes não contemplados pelo subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/20, bem como aqueles que ainda não foram selecionados pelos editais de aplicação dos recursos da Aldir Blanc, conforme regulamentação federal e condições técnicas das plataformas de operação financeira dos referidos recursos.

8. DO CALENDÁRIO E FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

8.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da FCBM).

- a) Inscrição: fase de recebimento das propostas;

- b) Avaliação e resultado preliminar das propostas: Análise e avaliação das propostas, de caráter classificatório e eliminatório;
- c) Recursos: A partir da publicação do resultado final contarão 03 dias úteis para apresentação de eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser entregues pessoalmente na sede da FCBM;
- d) Avaliação dos Recursos: Tempo para a Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura avaliar os recursos apresentados após o resultado preliminar.
- e) Resultado Final: resultado final do concurso, na qual são publicados os candidatos selecionados no edital.
- f) Prazo para repasse dos recursos: pagamento das propostas selecionadas no edital.
- g) Execução das propostas de gravação de álbum musical e de apresentação musical: Período destinado à execução do projeto.
- h) Execução das propostas de curta-metragem: Período destinado à execução do projeto.

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
a) Inscrição	03/11/2020	14/11/2020
b) Avaliação e Resultado preliminar das Propostas	15/11/2020	16/11/2020
c) Recursos	17/11/2020	19/11/2020
d) Avaliação dos Recursos	19/11/2020	23/11/2020
e) Resultado Final	23/11/2020	23/11/2020
f) Prazo para repasse dos recursos	24/12/2020	08/12/2020
g) Execução das propostas de gravação de álbum e apresentação musical	08/12/2020	30/04/2021
h) Execução das propostas de curta-metragem	08/12/2020	30/06/2021

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso o proponente deixe de atender alguma das exigências entre a fase de seleção e a execução das propostas, poderão ser aplicadas às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a proponente descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela FCBM;
- b) MULTA: É a sanção pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor contratado que será imposta à proponente pela Fundação Cultural Barra Mansa, com reversão para o Fundo Municipal de Cultura, nos seguintes casos:
 - b.1) Quando o selecionado não mantiver sua proposta após a fase de seleção;
 - c) SUSPENSÃO: Impedimento da participação em editais e de contratar com o município de Barra Mansa, nos seguintes casos:

- c.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do edital;
- c.2) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do edital;
- c.3) Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.1 "b", e não efetuar o pagamento;
- c.4) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

9.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.

9.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

9.4. Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

9.6. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.7. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.8. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela Fundação Cultura Barra Mansa através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.9. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para o término das inscrições.

10.2. Eventuais impugnações do presente edital deverão ser entregues pelo proponente diretamente no Protocolo da FCBM no horário de 09h00 às 16h00, no Palácio Barão de Guapy, Praça da Bandeira, s/n, Centro - Barra Mansa até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição. Todas as respostas serão divulgadas, em até 3 (três) dias úteis.

10.3. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Fundação Cultura Barra Mansa o Proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

10.4. Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 10.1. e 10.2.

10.5. Caberá à Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura responder às impugnações.

10.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

10.7. A FCBM, PMBM e o Conselho Municipal de Cultura ficam isentos de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

10.8. Não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.

10.9. O proponente é responsável pela total execução do projeto incluindo custos com terceirização se necessário; também é responsável por despesas trabalhistas e gastos decorrentes com usos de imagem e direitos autorais.

10.10. Os proponentes não selecionados neste Edital poderão concorrer em outros editais com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

10.11. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura.

10.12. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no editalaldirblanccbm@gmail.com.

Barra Mansa, 03 de novembro de 2020.

Marcelo Bravo

Presidente da Fundação Cultura Barra Mansa